



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

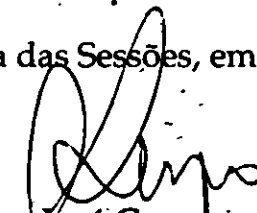
EMENDA N° 01

PROJETO DE LEI N° 229/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Fica suprimido o § 5° do Art. 26.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2015.


José Crespo
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Os trinta dias de prazo, tanto no artigo 16 como no 26, são mais do que suficientes para que a PMS/SEMOB analise e se manifeste.

A eficiência administrativa, afora ser um princípio constitucional, deve ser uma premissa da Prefeitura Municipal.

E tais parágrafos devem ser eliminados, além disso, pois permitem a possibilidade de os atrasos na SEMOB passarem a ser propositais e a serviço de interesses menores.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02

PROJETO DE LEI N° 229/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Fica suprimido o § 3° do Art. 26.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2015.


José Crespo
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Os trinta dias de prazo, tanto no artigo 16 como no 26, são mais do que suficientes para que a PMS/SEMOB analise e se manifeste.

A eficiência administrativa, afora ser um princípio constitucional, deve ser uma premissa da Prefeitura Municipal.

E tais parágrafos devem ser eliminados, além disso, pois permitem a possibilidade de os atrasos na SEMOB passarem a ser propositais e a serviço de interesses menores.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 03

PROJETO DE LEI N° 229/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Fica suprimido o § 4° do Art. 26-

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2015.


José Crespo
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Os trinta dias de prazo, tanto no artigo 16 como no 26, são mais do que suficientes para que a PMS/SEMOB analise e se manifeste.

A eficiência administrativa, afora ser um princípio constitucional, deve ser uma premissa da Prefeitura Municipal.

E tais parágrafos devem ser eliminados, além disso, pois permitem a possibilidade de os atrasos na SEMOB passarem a ser propositais e a serviço de interesses menores.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

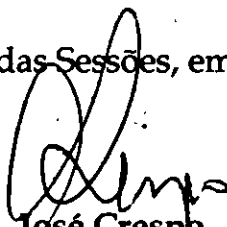
EMENDA N.º 04

PROJETO DE LEI N.º 229/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Fica suprimido o Parágrafo Único do Art. 16.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2015.


José Crespo
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Os trinta dias de prazo, tanto no artigo 16 como no 26, são mais do que suficientes para que a PMS/SEMOB analise e se manifeste.

A eficiência administrativa, afora ser um princípio constitucional, deve ser uma premissa da Prefeitura Municipal.

E tais parágrafos devem ser eliminados, além disso, pois permitem a possibilidade de os atrasos na SEMOB passarem a ser propositais e a serviço de interesses menores.

